

*F. Mendes*LEI Nº 2/1961

Autoriza a venda de animais cavalares para aquisição de muaras

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE: -

LEI Nº 2/1961

- ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em concorrência pública, mediante avaliação antecipada, uma égua e um cavalo de sua propriedade.
- § 1º** - A venda só poderá ser efetuada pelo preço igual ou superior à avaliação que será procedida por duas pessoas idôneas que lavrarem o respectivo laudo, podendo, todavia, o Prefeito recusar qualquer proposta, principalmente se o pagamento não for a vista ou em dinheiro de contado.
- § 2º** - O fruto da venda será obrigatoriamente aplicado na aquisição de um ou mais muaras para o uso da Prefeitura.
- ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 9 de agosto de 1961.

Moacyr Victorio Forchetti  
(Presidente)

Onofre Baldiotti  
(1º Secretário)